



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



SEGUNDA CÂMARA

SESSÃO DE 22/07/2025

ITEM 004

04 TC-002046.989.24-0

Órgão: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2024.

Responsável(is): Sidney Estanislau Beraldo, Renato Martins Costa (Conselheiros-Presidentes) e Carlos Eduardo Corrêa Malek (Gestor Financeiro).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-3.

Fiscalização atual: GDF-3.

Em exame as contas do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCESP** referente ao exercício de 2024, contemplando a análise do seu Fundo Especial de Despesa.

A instrução da matéria foi realizada pela **3ª Diretoria de Fiscalização**, cujo resultado da inspeção constou do relatório contido no evento nº 25.14, sendo verificados os principais aspectos de gestão no exercício em análise.

As atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Contas, no exercício de sua competência, nos termos estabelecidos no artigo 33, incisos I a XIV, da Constituição do Estado, encontram-se registradas no denominado “Relatório de Gestão – Exercício 2024”¹, publicado em 31/01/25, e disponível em sua página eletrônica.

Quanto à execução orçamentária, a Fiscalização apurou que os valores liquidados (R\$ 1,086 bilhão) atingiram 96,37% do total da dotação autorizada de R\$ 1,127 bilhão, no exercício de 2024, apresentando uma economia de R\$ 40,9 milhões.

Funcional Programática	Dotação Autorizada (R\$)	Despesa por Funcional Programática sobre total da Despesa Autorizada	Liquidado (R\$)	Despesa Executada sobre Despesa Autorizada por Funcional Programática
Plano de investimentos do Tribunal de Contas	5.800.012,00	0,51%	723.868,15	0,07%
Controle e fiscalização financeira / orçamentária	1.119.824.202,00	99,28%	1.084.230.299,06	99,75%
Plano de capacitação de servidores	2.299.756,00	0,20%	2.031.288,26	0,19%
TOTAIS	1.127.923.970,00		1.086.985.455,47	

¹ Evento nº 25.1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Consignou que os valores autorizados no orçamento foram destinados, majoritariamente, em gastos contabilizados em Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (R\$ 783,3 milhões) e Obrigações Patronais (R\$ 150,1 milhões), representando 72,06% e 13,81% do total liquidado, respectivamente. Também registrou que foram destinados os valores de R\$ 38,3 milhões e R\$ 28,4 milhões para o respectivo custeio de dispêndios contabilizados em Auxílio Alimentação e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, alcançando, nesse sentido, o equivalente a 3,53% e 2,62% da despesa total executada no exercício.

Nome do Programa de Trabalho	Elemento da Despesa – Código e Nome	Liquidado 2024 (R\$)
Plano de investimentos do Tribunal de Contas	449051 – Obras e instalações	723.868,15
	459061 – Aquisição de imóveis	0,00
Controle e fiscalização financeira / orçamentária	319001 – Aposen. do RPPS, reserv. remun. e ref. do militar	35.845,69
	319007 – Contribuição entidades fechadas previdênciaria	5.580.628,00
	319011 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	783.317.443,69
	319013 – Obrigações patronais	12.481.771,00
	319092 – Despesas de exercício anteriores	3.452.942,73
	319096 – Ressarc. desp. pess. Requisitado	837.251,00
	319113 – Obrigações patronais	150.116.667,52
	339008 – Outros benefícios assistenciais	692.771,20
	339014 – Diárias-Civil	2.726.706,33
	339030 – Material de consumo	782.115,14
	339031 – Premiações culturais art. cient. despor. outra	97.130,00
	339033 – Passagens e despesas de locomoção	821.527,72
	339035 – Serviços de consultoria	0,00
	339036 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	119.638,45
	339037 – Serviços de limpeza, vigil. e outros – Pessoa Jurídica	10.439.217,21
	339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	27.633.151,69
	339040 – Serviços de TI e comunicação – PJ	19.556.520,67
	339046 – Auxílio alimentação	38.371.121,89
Plano de capacitação de servidores	339047 – Obrigações tributárias e contributivas	17.490.182,64
	339049 – Auxílio transporte	5.268.480,00
	339050 – Serviços de utilidade pública	2.561.649,50
	339093 – Indenizações e restituições	4.606,10
	339139 – Out. serv. de terc. – PJ Intra Orçamentárias	1.237.198,92
Plano de investimentos do Tribunal de Contas	449052 – Equipamentos e material permanente	605.752,37
	339035 – Serviços de consultoria	0,00
	339036 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	1.196.502,30
	339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	834.785,96
TOTAL		1.086.985.455,47

Demonstrou que o total despendido com diárias, publicidade, viagens e locomoção recuou 23,56%, em relação ao ano anterior, passando de R\$ 4,7 milhão, em 2023, para R\$ 3,6 milhão, em 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



CATEGORIA ECONÔMICA / DESCRIÇÃO	TOTAL DESPENDIDO				
	2023		2024		AH
	R\$	AV	R\$	AV	
33901401 Diárias Pessoal Civil	3.728.245,63	78,79%	2.726.706,33	75,39%	(26,86%)
33903340 Regime de Quilometragem	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
33903342 Passagens Aéreas	252.109,37	5,33%	268.003,99	7,41%	6,30%
33903345 Outras Desp. c/Transp. e Locomoção	751.224,14	15,88%	560.630,58	15,50%	(25,37%)
33903918 Propaganda/Publicidade	0,00	0,00%	61.280,00	1,69%	-
33903926 Publicidade Legal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
TOTAL	4.731.579,14	100%	3.613.686,10	100%	(23,56%)

E verificou que as diárias passaram a ser solicitadas e autorizadas pelo “Sistema Diárias”, aplicação que permite o cadastramento diretamente, no âmbito do SIAFEM, decorrente de convênio firmado entre a Secretaria da Fazenda e o Tribunal de Contas.

A Fiscalização não registrou falhas nos processos de adiantamentos examinados, tampouco desconformidade no cumprimento da ordem cronológica de pagamentos e nos itens de almoxarifado e patrimoniais selecionados na amostragem.

Noticiou, nesse contexto, que dois processos de sindicância instaurados para averiguar a ocorrência de bens furtados (tablet e notebook) foram concluídos sem responsabilização.

As despesas com pessoal foram objeto de acompanhamento, no âmbito do processo TC-013051.989.24-2, não superando os limites estabelecidos no artigo 59, § 1º, inciso II, e no artigo 20, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Sobre a matéria, a Fiscalização apresentou quadros comparativos, revelando trajetória de queda da despesa com pessoal deste Tribunal de Contas, nos últimos três anos, em relação:

- (i) à Receita Corrente Líquida do Estado:

ANO	DESP. PESSOAL TCE	RCL – ESTADO SP	% S/ TOTAL
2022	969.531.451,09	230.734.876.012,53	0,42%
2023	1.069.348.134,42	229.187.318.031,19	0,47%
2024	955.822.549,63	250.793.910.488,38	0,38%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- (ii) ao Orçamento do Tribunal de Contas:

ANO	DESP. PESSOAL TCE	ORÇAMENTO TCESP	% S/ TOTAL
2022	969.531.451,09	1.092.308.609,06	88,75%
2023	1.069.348.134,42	1.218.670.508,56	87,75%
2024	955.822.549,63	1.127.923.970,00	84,74%

- (iii) à Receita Total do Estado:

ANO	DESP. PESSOAL TCE	RECEITA TOTAL DO ESTADO DE SP	% S/ TOTAL
2022	969.531.451,09	342.798.759.411,20	0,28%
2023	1.069.348.134,42	361.144.478.534,65	0,30%
2024	955.822.549,63	410.369.196.486,72	0,23%

O Fundo Especial de Despesa instituído pela Lei Estadual nº 11.077, de 20 de março de 2022, também mereceu atenção fiscalizatória, no que concerne à sua movimentação financeira.

Nesse sentido, a Fiscalização averiguou que o Fundo Especial de Despesa deste Tribunal encerrou o exercício de 2024 com recursos suficientes para amparar os valores já comprometidos com restos a pagar (R\$ 883,3 mil), registrando saldo financeiro líquido para o exercício seguinte (2025), no montante de R\$ 39,7 milhões.

SALDO EM 31/12/2024	R\$ 39.971.502,83
RECEITAS	
- Outros Serviços	R\$ 129.590,55
- Rendimentos de Aplicações Financeiras	R\$ 4.125.244,19
- Arrecadação de multas, indenizações e restituições	R\$ 1.215.228,11
- Devoluções de multa	(R\$ 16.053,36)
- Dívida Ativa	R\$ 1.924.205,60
TOTAL DAS RECEITAS	R\$ 7.378.215,09

DESPESAS	
- Informática – Serviços e Equipamentos	R\$ 3.338.377,89
- Outros Serviços	R\$ 1.787.570,44
- Bolsa Estudos / Cursos	R\$ 1.620.192,01
- Apropriação Contábil Multa Origem FED	R\$ 4.160,36
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 6.750.300,70

SALDO FINANCEIRO BRUTO (Aplicação + Conta Única)	R\$ 40.599.417,22
INDISPONIBILIDADES (Valores já comprometidos)	

- Restos a Pagar Reinscritos	R\$ 270.809,95
- Restos a Pagar de 2024	R\$ 612.526,63
TOTAL DAS RECEITAS	R\$ 883.336,58

SALDO FINANCEIRO LÍQUIDO	R\$ 39.716.080,64
4	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PFE (evento nº 32) e **MPC** (evento nº 37) manifestaram-se pela regularidade, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Por fim, as últimas contas do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP** foram assim apreciadas:

Exercício	Processo		Decisão
2023	TC-002135.989.23-4	Regulares	1ª Câmara. Sessão de 21/05/24. Conselheiro Relator Marco Aurélio Bertaiolli. Acórdão publicado em 06/06/24. Trânsito em julgado em 27/06/24.
2022	TC-001922.989.22-3	Regulares	2ª Câmara. Sessão de 21/03/23. Conselheiro Relator Robson Marinho. Acórdão publicado em 05/05/23. Trânsito em julgado em 26/05/23.
2021	TC-002522.989.21-9	Regulares	1ª Câmara. Sessão de 22/03/22. Conselheiro Relator Antonio Roque Citadini. Acórdão publicado em 14/04/22. Trânsito em julgado em 10/05/22.

É o relatório.

GC-CCM-32



SEGUNDA CÂMARA

SESSÃO DE: 22/07/2025 ITEM Nº 004

Processo: TC-002046.989.24-0.

Interessados: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Responsáveis e Ordenadores de Despesa: Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente (no período de 01/01/24 a 31/01/24) e Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente (no período de 01/02/24 a 31/12/24).

Fundo Especial de Despesa.

Responsável e Ordenador de Despesa: Carlos Eduardo Corrêa Malek, Gestor Financeiro (no período de 01/01/24 a 31/12/24).

Em exame: Relatório de Fiscalização – Contas do Exercício de 2024.

Acompanha: TC-013051.989.24-2 (Acessório 3 – Lei de Responsabilidade Fiscal).

Instrução: 3ª Diretoria de Fiscalização (DF-3).

EMENTA: RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. ATIVIDADES CONDIZENTES COM AS COMPETÊNCIAS ESTABELECIDAS CONSTITUCIONALMENTE. APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS À SUA FINALIDADE INSTITUCIONAL. ECONOMIA DA DOTAÇÃO AUTORIZADA NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO. OBSERVADOS OS PARÂMETROS PRESCRITOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. REGULARIDADE.

VOTO

Os principais aspectos de gestão verificados na instrução fiscalizatória autorizam a aprovação dos demonstrativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No âmbito do controle externo, as atividades desenvolvidas por este Tribunal de Contas se coadunam com as competências estabelecidas no artigo 33 da Constituição Paulista, no que se refere à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e de seus Municípios, excetuando a Capital, das respectivas entidades de administração direta ou indireta e fundações por eles instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, sob a perspectiva conferida pelo artigo 32 da Constituição Estadual.

Nesse sentido, para fins ilustrativos, considerando os dados extraídos do Relatório de Gestão publicado por esta Corte, cumpre consignar, por oportuno, que foram objeto de julgamento 19.428 processos no decorrer do exercício de 2024. Colegiadamente, foram apreciados 10.870 processos, sendo 2.668 pelo Tribunal Pleno, já computados o julgamento de 1.391 relativos a cautelares em procedimento de contratação - CPC, e 8.202 pelas Primeira e Segunda Câmaras. Também comporta registrar que, do total de julgamentos, foram exaradas 1.809 sentenças pelos Conselheiros e 6.749 processos apreciados pelos Conselheiros Substitutos – Auditores.

Nota-se, para tanto, que este Tribunal executou R\$ 1,086 bilhão no exercício – equivalente a 96,37% dos recursos orçamentários disponibilizados, no desenvolvimento de ações programáticas (Plano de Investimentos, Controle e Fiscalização e Plano de Capacitação de Servidores) voltadas à sua finalidade institucional, registrando economia de 3,63% da dotação autorizada, refletida na cifra de R\$ 40,9 milhões.

No âmbito das contas, a PFE pontuou que “as despesas executadas no exercício se encontram em conformidade com limites impostos pela Lei Complementar 101/2000, inclusive no tocante às despesas correntes com pessoal, além de constatar a existência de superávit financeiro do Fundo Especial de Despesa”, também consignando que “questões de menor repercussão, como é o caso de furto de bens integrantes do patrimônio foram solucionadas, assim como ausentes evidências de quaisquer falhas nas despesas com adiantamento”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



E convergente, nesse sentido, revela-se o entendimento externado pelo MPC em sua manifestação, ao consignar que não foram constatadas ocorrências dignas de nota em itens examinados na instrução fiscalizatória.

Ante o exposto, acompanhando as manifestações favoráveis da PFE e MPC, voto pela **regularidade** das contas do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP**, contemplando o seu Fundo Especial de Despesa, relativas ao exercício de 2024, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, conferindo plena quitação aos Responsáveis e Ordenadores de Despesas, também liberando os Responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, nos termos dos artigos 34 e 50 da referida lei complementar.

Após o trânsito em julgado, cópia integral dos autos deve ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, para os fins dispostos no artigo 20, inciso XXVI, da Constituição Estadual.

Ademais, o processo TC-013051.989.24-2, que versa sobre o acompanhamento do atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante às despesas com pessoal, deve ser arquivado.

Transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, arquivem-se os autos.

GC-CCM-32